

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10640-000.610/92-78

LADS

Sessão de 26 de janeiro de 1994

ACORDÃO NR. 101-86.028

Recurso nr. : 74.943 - IRF - ANOS DE 1988 e 1989

Recorrente : MODULO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

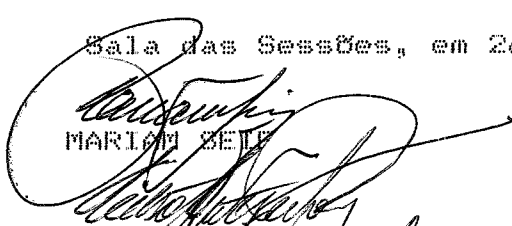
Recorrida : DRF EM JUIZ DE FORA - MG.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRFON - Parcialmente provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se prover parcialmente a exigência decorrente - fonte.

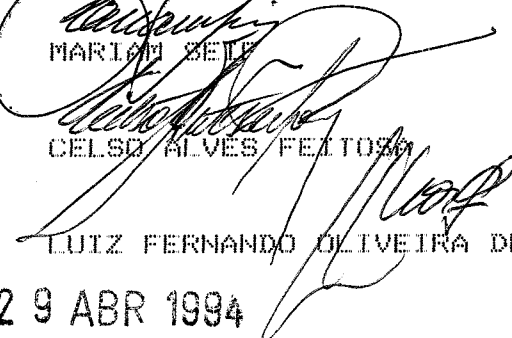
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MODULO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nr. 101-85.736, de 26.10.93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1994


MARIAM SELE

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE:

29 ABR 1994

PROCESSO NR. 10640-000.610/92-78

Acórdão nr. 101-86.028

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS, RAUL PIMENTEL e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausentes por motivo justificado, os Conselheiros FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA e ROBERTO WILLIAM GONÇALVES.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10640-000.610/92-78

RECURSO NR.: 74.943

ACORDAO NR.: 101-86.028

RECORRENTE : MODULO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

R E L A T O R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação IRF, assim descrita a imputação referente ao(s) Ano de 1988 e 89, verbis:

"IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, INCIDENE SOBRE A(S) INFRAÇÃO(ÕES) APURADA(S) QUE REDUZIU(RAM) O LUCRO LIQUIDO NO EXERCICIO DA EMPRESA ACIMA ESPECIFICADA, E ENSEJARAM DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS SOCIOS, ACIONISTAS, OU TITULAR DA FIRMA INDIVIDUAL, CONFORME DISPOE O ARTIGO OITAVO DO DECRETO-LEI 2.065/83.

- 1 - OMISSÃO RECEITA
- 1 - PASSIVO FICTICIO

OMISSÃO DE RECEITA OPERACIONAL, CARACTERIZADA PELA NÃO COMPROVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO(S) BALANÇO(S) PATRIMONIAL(AIS) LEVANTADO(S) EM 1988, CONTA FORNECEDORES, A SABER:

FORNECEDOR SOTREQ. SA.....	20.121.711,70
COMPROVADO.....	20.026.412,47
NÃO COMPROVADO	95.229,23

ANO BASE 1988 - EXERC. FINANC. 1989 - Cz\$ 95.299,23

- 2 - SUPERVENIENCIA ATIVA

OMISSÃO DE RECEITAS OPERACIONAIS, CARACTERIZADA PELA(S) DIFERENÇA(S) A MAIOR ENTRE O(S) SALDO(S) CONTABIL(EIS) DA CONTA CAIXA CONSTANTE DO(S) BALANÇO(S) PATRIMONIAL(AIS) LEVANTADO(S) EM 31.12.88.
E O(S) SALDO(S) EFETIVO(S), APURADO(S) CONFORME DEMONSTRATIVO DE CHEQUES COMPENSADOS, LANÇADOS NA CONTA CAIXA, CUJOS DESTINOS NÃO FORAM COMPROVADOS.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10640-000.610/92-78

ACORDAO NR. 101-86.028

CAPITULAÇÃO LEGAL:

ARTIGOS 154, 155, 156, 157, PARAGRAFO PRIMEIRO, 167, 179 E 387, INCISO II DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA APROVDO PELO DECRETO NR. 85.450 DE 04/12/80.

ANO BASE 1988 - EXERC. FINANC. 1989 - Cz\$ 23.034.075,07

2 - DESP/CUSTO INEXISTENTE

1 - DESPESAS COMPROVADAS COM DOCUMENTAÇÃO INIDONEA

GLOSA DE DESPESAS DECORRENTE DA CONTABILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS INIDONEOS CARACTERIZANDO, DESTA FORMA, CRIME DE SONEGAÇÃO FICAL A SABER:

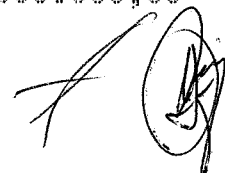
NOTAS FISCAIS NRS. 000160, 000165 E 000169, TODAS DE SERJE C, EMITIDAS RESPECTIVAMENTE EM 30.11.88, 31.10.88 E 28.12.88, POR LOCAMAG - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CGC NR. 34.656.678/0001-62. TENDO EM VISTA QUE CONFORME CONSULTA FORMULADA JUNTO AO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES, O NUMERO DE CONTROLE E INCORRETO E O NR. DO CGC PERTENCE A OUTRA EMPRESA, FOI A EMPRESA SOB FISCALIZAÇÃO INTIMADA EM 09 DE MARÇO DO CORRENTE ANO A COMPROVAR A RESPECTIVA QUITAÇÃO, BEM COMO A APRESENTAR OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO, SENDO QUE CONFORME RESPOSTA DE 10 DE MARÇO DO CORRENTE, NÃO EXISTEM OUTROS DOCUMENTOS ALEM DAS NOTAS MENCIONADAS, PARA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO.

VALOR TOTAL DAS NOTAS25.000.000,00

CAPITULAÇÃO LEGAL:

ARTIGOS 154, 157, 191, PARAGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO, 387 INCISO I, 743 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450 DE 04/12/80.

ANO BASE 1988 - EXERC. FINANC. 1989 - Cz\$ 25.000.000,00



PROCESSO NR. 10640-000.614/92-29

Acórdão nr. 101-86.028

2 - DESPESAS INEXISTENTES

LANÇAMENTO INDEVIDO DE DESPESAS A GUISA DE JUROS/OU CORREÇÃO MONETARIA EM CONTRATO FIRMADO COM A COLIGADA MODULO METAIS IND. COM LTDA. TENDO EM VISTA QUE SE CONSIDEROU COMO DESPESA O VALOR DO PRINCIPAL, OU SEJA, A IMPORTANCIA MUTUADA, A SABER:

CORREÇÃO MONETARIA CFE QUADRO DA EMPRESA:	13.780.789,08
JUROS CONFORME QUADRO DA EMPRESA.....:	<u>1.718.177,45</u>
TOTAL:.....:	<u>15.498.966,53</u>
DESPESA LANÇADA.....:	<u>17.062.909,14</u>

LANÇADO INDEVIDAMENTE: 1.563.942,61
CAPITULAÇÃO LEGAL:

ART. 191 DO RIR, DEC. 85.450/80.

ANO BASE 1988 - EXERC. FINANC. 1989 - Cz\$ 1.563.942,61

IMPOSTO SOBRE O LUCRO LIQUIDO

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, A ALIQUOTA DE 8%, INCIDENTE SOBRE O LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO, CONFORME DISPOE O ARTIGO 35 DA LEI NR. 7.713/88 E IN NR. 139/89.

- 1 - DESPESAS/CUSTO INDEDUTIVEL (AJUSTE DO LUCRO EXERC)
- 1 - BENS DO ATIVO PERMANENTE REGISTRADO C/DESPESA

GLOSA DA IMPORTANCIA REGISTRADA INDEVIDAMENTE COMO DESPESA OPERACIONAL POR SE REFERIR A AQUISIÇÃO DE BEM(NS) DO ATIVO PERMANENTE, TENDO EM VISTA A DESCLASSIFICAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, PARA CONTRATO DE COMPRA E VENDA, EM RAZÃO DA PREVISÃO DE VALOR RESIDUAL MINIMO E/OU PAGAMENTO DE PERCENTAGEM EXPRESSIVA NOS PRIMEIROS MESES DA VIGENCIA DO CONTRATO.

ANO BASE 1989 - EXERC FINANC 1990 - NCZ\$ 188.679,13

2 - CORREÇÃO MONETARIA

- 1 - BENS DO AT. PERMANENTE ESCRITURADO C/A DESPESA

PROCESSO NR. 10640-000.610/92-78

Acórdão nr. 101-86.028

CORREÇÃO MONETARIA CREDORA A MENOR EM DECORENCIA DA EMPRESA TER CONTABILIZADO INDEVIDAMENTE COMO DESPESA BEM(S) DO ATIVO PERMANENTE, CONFORME DEMONSTRADO EM QUADROS DEMONSTRATIVOS EM ANEXO.

CAPITULAÇÃO LEGAL:

ARTIGOS 154, 157, PARAGRAFO PRIMEIRO, 172, PARAGRAFO UNICO E 387, INCISO II DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450 de 04/12/80.

ARTIGOS 3o., 4o., PARAGRAFO SEGUNDO, 9, 10, 16, 19 E 20 DO DECRETO-LEI NR. 2.341/87.

ARTIGOS 4o., 5o., PARAGRAFO PRIMEIRO, 10, 11, 16, 19 E 20 DA LEI 7.799/89.

ANO BASE 1989 - EXERC FINANC 1990- NCZ\$ 2.371.522,84"

A impugnação d Recorrente encontra-se a fls. 34 com referência à apresentada no processomatriz de nr. 10640-000.563/92-90.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, resolvo julgar procedente a ação fiscal e:

a) considerar transferida para o processo de parcelamento nr. 10640-000.966/92-66 a parcela de 1.327,99 (um mil trezentas e vinte e sete vírgula noventa e nove) UFIR do imposto lançado pelo Auto de Infração às fls. 01, elementos de fls. 32/33 e fls. 43/44;

b) exigir de MODULO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., o pagamento da parcela restante do imposto, no valor de 5.283,33 (cinco mil, duzentas e oitenta e cinco vírgula trinta e três) UFIR, sujeita a multa de ofício e respectivos acréscimos legais, devendo ser observado, o demonstrativo de cálculo dos acréscimos legais às fls. 07.



PROCESSO NR. 10640-000.610/92-78

Acórdão nr. 101-86.028

A fls. 49 se vê o recurso voluntário, reportando-se as razões constantes do Recurso apresentado no processo principal (IRPJ).

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10640-000.610/92-78

ACORDÃO NR. 101-86.028

V O T O

Conselheiro : CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

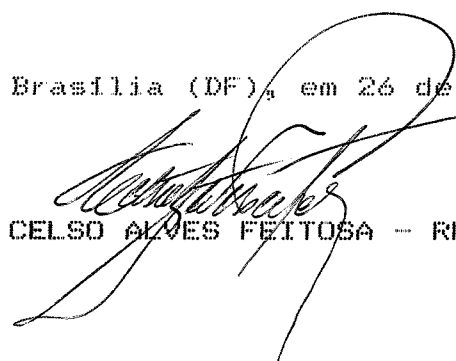
No processo causa IRPJ foi dado parcial provimento ao recurso voluntário - ACORDÃO NR. 101-85.736.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em rera, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dar parcial provimento ao recurso, para que se ajuste o decidido no processo-causa.

E o meu voto.

Brasília (DF), em 26 de janeiro de 1994


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR 